

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA, CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
MEIO AMBIENTE - CODEMA**

ALPINÓPOLIS – MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º - O CODEMA, criado pela Lei Municipal nº 2.047, de 9 de dezembro de 2014, modificada pela Lei Municipal nº 2.525, de 17 de setembro de 2024, é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, visando à proteção, conservação, defesa, equilíbrio ecológico e melhoria do meio ambiente, bem como ao combate a agressões ambientais em todo o território do Município, conforme prevê o Capítulo VI, em seu art. 188 e seus §§ 1º ao 7º da Lei Orgânica do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Defesa, Conservação e Desenvolvimento do Meio Ambiente e a sigla CODEMA equivalem-se para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa, Conservação e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA -, sediado administrativamente nesta cidade e vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 3º - O CODEMA tem por objetivo contribuir efetivamente para a viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado que venha favorecer e promover a melhoria da qualidade de vida do cidadão e da comunidade, e orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - reconhecendo que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

II - defesa, preservação e recuperação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, dever do poder Público, da coletividade e de cada cidadão.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º - Cabe ao CODEMA, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei Municipal nº 2.047, de 2014, competindo-lhe:

- I** - formular e dar cumprimento às diretrizes da política ambiental;
- II** - elaborar e propor normas, leis, procedimentos e ações destinadas à defesa, recuperação, melhoria e manutenção da qualidade ambiental do Município, observadas as legislações Federal, Estadual e Municipal que em seus âmbitos regulamentam a matéria;
- III** - executar e fiscalizar o respeito e cumprimento às normas contidas na Lei Orgânica e demais legislações e procedimentos a que se refere o inciso anterior, com a aplicação de penalidades cabíveis aos infratores;
- IV** - adquirir e encaminhar informações e subsídios técnicos e esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade como um todo;
- V** - promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com destaque especial dos problemas do município;
- VI** - fornecer subsídios e auxiliar o Ministério Público nos procedimentos e atuações que se referem ao meio ambiente, nos termos da Constituição Federal e demais leis esparsas;
- VII** - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII** - propor e opinar sobre a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX** - previamente emitir parecer sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente, no que se refere à sua exclusiva competência;
- X** - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal referente ao seu funcionamento, seguindo orientação de engenheiro ambiental.
- XI** - localizar e informar à comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII** - emitir parecer sobre o estudo alternativo a respeito das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII** - fiscalizar permanentemente as atividades degradadoras e poluidoras, ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e

padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico:

XIV - receber e apurar preliminarmente a procedência e veracidade de denúncias feitas pela população em geral, diligenciando nesse sentido e havendo fundados indícios de danos ao ambiente, encaminhar aos órgãos federais, estaduais e municipais as providências cabíveis em sua esfera de atribuição e punindo quando possível e necessário;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou degradar o meio ambiente;

XVI - emitir parecer em estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, obras e serviços urbanos, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;

XVII - examinar e deliberar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, licenças no âmbito municipal de atividades poluidoras, ou potencialmente poluidoras;

XVIII - realizar e coordenar as audiências públicas, quando necessárias para a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao poder executivo municipal a instituição de unidades de conservação com vistas à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio artístico, histórico, arqueológico, paleontológico e áreas representativas de ecossistema destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder consultas sobre matéria de sua competência;

XXI - decidir sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXII - acompanhar reuniões de órgãos federais, estaduais e municipais em assuntos de seu exclusivo interesse;

XXIII - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou instituições que houverem se destacado por atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do Meio Ambiente no município;

XXIV - elaborar seu regimento interno;

XXV - propor a alteração da Lei n.º 2.047, de 2014, por motivo relevante e devidamente fundamentado;

XXVI - cumprir as normas estabelecidas nos artigos 188 a 195 da Lei Orgânica Municipal;

XXVII - elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo CODEMA, encaminhando-o ao Prefeito.

CAPÍTULO IV **DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - Para o exercício de suas atribuições, o CODEMA será composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal e pela sociedade civil organizada, de forma paritária, a saber:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária de Meio Ambiente;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
- III - um representante da Secretaria Municipal de de Cultura, Lazer e Turismo;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços;
- V - um representante das associações de moradores dos bairros rurais ou urbanos;
- VI - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Alpinópolis;
- VII - dois representantes de profissionais do setor de engenharia ou arquitetura, prestadores de serviços no município;
- VIII - um servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo solicitará formalmente aos órgãos, entidades ou organizações que menciona nos itens anteriores, a indicação dos membros do CODEMA e também a dos respectivos suplentes, que poderão substituí-los em caso de impedimento ou de ausência.

Art. 6º Os conselheiros do CODEMA serão nomeados pelo Prefeito após sua escolha e respectivas indicações e deverão ser cidadãos idôneos, residentes no município, com mais de 21 anos de idade e reputação ilibada.

§ 1º Todos os membros titulares e suplentes serão nomeados mediante Portaria, em até 10 (dez) dias, contados da data do protocolo da indicação ao Chefe do Executivo, feita pela diretoria do CODEMA, fixando-se local e data para a primeira reunião.

§ 2º O mandato dos conselheiros é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 7º Em caso de inatividade do CODEMA por prazo superior a 12 (doze) meses, o Chefe do Poder Executivo poderá revogar a nomeação de seus membros e solicitar aos órgãos, entidades ou organizações que mencionam os incisos I a VIII, do art. 5º, a indicação de novos membros, fazendo-se nova nomeação, nos termos do parágrafo primeiro do art. 8º, ambos deste Regimento Interno.

Art. 8º Todo suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensáveis à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pelo Poder Executivo Municipal, mediante dotação orçamentária específica ou abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Compreende-se por suporte financeiro, técnico e administrativo, além de aporte de recursos orçamentários e financeiros, a disponibilização, por exemplo, de instalações físicas, equipamentos, materiais de escritório e recursos humanos, necessários ao adequado desempenho das atividades institucionais do CODEMA.

Art. 9º. Qualquer alteração, revisão ou regulamentação, relativa ao Regimento Interno do CODEMA, será submetida à apreciação e à aprovação do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CODEMA

Art. 10. Compete aos membros do CODEMA:

- I - comparecer às reuniões, cursos e palestras para as quais forem convocados;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e demais membros do Conselho durante a reunião, ou, quando necessário, sob a forma de diligência;
- IV - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- V - votar, respeitada a abstenção, podendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer do órgão ambiental;
- VI - propor temas, questões de ordem e assuntos para deliberação e ação do Plenário;
- VII - propor diligências que achar necessárias e realizá-las e integrar as que forem designado ou solicitado;
- VIII - pedir vista de matéria;
- IX - propor moções;
- X - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 11. Terá direito a voto e assento à mesa o conselheiro titular da instituição ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, o respectivo conselheiro suplente.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do CODEMA além do voto pessoal o de qualidade.

Art. 12. Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater a matéria em discussão.

§ 1º Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.

§ 2º Fica vedada a discussão de matérias já deliberadas nas fases anteriores do item pautado, sem prejuízo do exercício do poder-dever de auto tutela pelo colegiado.

Art. 13. Para fins deste Regimento, entende-se por diligência o requerimento, por conselheiro, ao órgão ambiental de informações, providências ou esclarecimentos sobre matéria pautada em discussão, quando não for possível o atendimento no ato da reunião.

§ 1º Compete ao Presidente da sessão deliberar sobre a pertinência da diligência a que se refere o *caput* deste artigo, decidindo pelo prosseguimento ou pela interrupção da votação.

§ 2º No caso de matéria ainda não elucidada, poderá ser requerida diligência por mais de uma vez, desde que aprovado pelo Presidente.

Art. 14. Para fins deste Regimento, entende-se por questão de ordem o ato de suscitar dúvidas sobre interpretação de norma deste Regimento.

§ 1º A questão de ordem será formulada com clareza e indicação do que se pretende elucidar, no prazo de 3 (três) minutos, sem que seja interrompida.

§ 2º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o dispositivo, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 3º A questão de ordem formulada será resolvida imediatamente pelo Presidente da reunião, com o apoio de sua assessoria jurídica.

Art. 15. Para fins deste Regimento, entende-se por pedido de vista a solicitação, por membro do CODEMA, de apreciação de matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo sempre resultar na apresentação de relatório por escrito, a ser disponibilizado no prazo de 7 (sete) dias antes da próxima reunião, por arquivos digitais.

§ 1º O pedido de vista deverá ser feito antes da matéria ser submetida à votação ou na forma de destaque, desde que fundamentado e por uma única vez, salvo quando houver superveniência de fato novo, devidamente comprovado.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente e contando 14 (catorze) dias corridos para análise, podendo o relatório ser entregue digitalmente para todos os conselheiros.

§ 3º O parecer de vista entregue intempestivamente não servirá de subsídio às deliberações do Conselho.

§ 4º A matéria com todos os pedidos de vistas solicitados será incluída obrigatoriamente na pauta da reunião subsequente, quando deverão ser apreciados os pareceres de vistas dos conselheiros solicitantes.

§ 5º A reunião ordinária ou extraordinária do CODEMA na qual será analisado o relatório apresentado após pedido de vistas, não poderá ocorrer em prazo inferior a quatorze dias da reunião em que o pedido de vistas foi solicitado.

§ 6º Não será admitido pedido de vistas do relatório de vistas de outro conselheiro, devendo a plenária decidir de forma conclusiva pela matéria no formato original ou considerando alterações que possam advir dos relatórios de vistas apresentados.

Art. 16. As Moções serão datadas, numeradas sequencialmente para posterior apreciação e votação dos conselheiros para posterior providências, se necessário.

Art. 17. Após o início da votação da matéria, não serão permitidas discussões e não serão concedidos pedidos de vista, de diligência ou de retirada de pauta, salvo se constatado equívoco de condução da Presidência, quando admitido pela mesma.

Art. 18. Qualquer interessado na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, desde que inscrito em livro próprio até o início das reuniões do CODEMA, com indicação clara e precisa do item sobre o qual deseja manifestar-se.

§ 1º Antes de passar a palavra para o interessado, o Presidente deverá adverti-lo do tempo disponível para a sua manifestação.

§ 2º Ultrapassado o prazo fixado no *caput* deste artigo, o Presidente poderá conceder prorrogação de um minuto, para fins de conclusão da manifestação.

§ 3º Nos casos em que, ultrapassado o prazo de seis minutos, não for possível a conclusão da manifestação e tratando-se de assunto de grande complexidade, poderá, a critério do Plenário, por meio de votação, ser concedido novo prazo para conclusão da manifestação.

§ 4º Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por qualquer pessoa presente, inclusive os Conselheiros.

§ 5º Os técnicos dos órgãos seccionais de apoio poderão se manifestar para prestar esclarecimentos, devendo limitar-se ao assunto tratado durante o julgamento.

Art. 19. O membro do CODEMA, no exercício de suas funções, é impedido de atuar em processo administrativo que:

I - em cujo processo tenha atuado como Autoridade Pública lançadora do auto de infração ou praticado ato decisório;

II - no qual for parte;

III - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o 3º grau;

IV - no qual tenha proferido qualquer decisão ou manifestação em outra instância administrativa;

V - no qual estiver postulando, como representante legal da parte, do seu cônjuge ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o 3º grau;

VI - em que for cônjuge, parente consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o 3º grau;

VII - em relação ao qual tenha interesse pessoal na matéria;

VIII - em que esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IX - tenha interesse econômico ou financeiro diretos;

X - seja representante ou tenha vínculo com instituição que possua interesse direto;

XI - seu cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, tenham atuado como técnico ou analista ambiental, seja o atuado, o seu representante legal ou estiver postulando como advogado da parte;

XII - preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência técnica, jurídica ou contábil ao interessado, ou dele perceba remuneração sob qualquer título.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de membro de CODEMA que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

Art. 21. O membro do CODEMA que incorrer em impedimento ou suspeição deverá comunicar o fato ao Secretário ou ao Presidente do CODEMA, abstendo-se de atuar.

§ 1º A falta de comunicação do impedimento ou suspeição constitui falta grave para efeitos disciplinares, punível com suspensão de participação em 3 (três) reuniões, podendo ser ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 2º O impedimento ou a suspeição poderão ser arguidos pelo Conselheiro durante as reuniões, ou por qualquer interessado, no prazo de cinco dias, contados a partir da publicação da pauta de reuniões, sendo vedada, neste caso, a arguição anônima.

§ 3º O conselheiro arguido terá cinco dias, a partir da comunicação do Secretário do CODEMA, para se manifestar por escrito sobre o impedimento ou suspeição, sendo permitida a juntada de documentos e assistência de advogado.

§ 4º Caso o impedimento ou suspeição não seja reconhecido pelo arguido, a questão será submetida ao Plenário para deliberação sobre o arquivamento ou pelo reconhecimento da arguição.

§ 5º A instituição ou entidade poderá ingressar no processo administrativo na assistência do seu representante, sendo-lhe assegurada a apresentação de defesa e formulação de pedidos e requerimentos.

§ 6º As decisões proferidas pelo Plenário determinando o arquivamento dos incidentes de impedimento e suspeição são irrecorríveis.

Art. 22. Considera-se fundada suspeição de parcialidade da autoridade administrativa ou servidor:

I - que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o 3º grau;

II - se alguma das partes for credora ou devedora do servidor ou da autoridade administrativa, de seu cônjuge ou de parentes deste, em linha reta ou colateral até o 3º grau;

III - herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV - receber dádivas antes ou depois de ter iniciado o processo, aconselhar alguma das partes acerca do objetivo do processo, ou subministrar meio para atender às despesas do processo;

V – interessado no julgamento do processo em favor de uma das partes.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Art. 23. Os membros do CODEMA devem respeitar datas, cumprir horários e atividades estabelecidas, tanto para as reuniões ordinárias e extraordinárias, como nos Grupos de Trabalho e Comissões.

Art. 24. O Membro do Conselho deve manter informado o seu Suplente e a instituição ou entidade que representa sobre assuntos tratados no Conselho.

Art. 25. O Membro do Conselho deverá:

I - apresentar postura e profissionalismo nas suas atividades, cumprindo os compromissos assumidos junto ao Conselho e procurando ser agente da promoção da paz e do entendimento;

II - ter senso de responsabilidade, evitando que, por omissão ou negligência, seus atos possam causar prejuízos ao Município de Alpinópolis, ao CODEMA, à sociedade e aos demais membros;

III - não assumir postura agressiva, impositiva e incompatível com o bom andamento dos trabalhos, devendo buscar sempre o entendimento;

IV - não praticar atos para tumultuar as reuniões e o andamento dos trabalhos do Conselho, nem induzir terceiros a praticá-los;

V - não tecer, no decorrer das reuniões, considerações de caráter político partidário;

VI - não tecer no decorrer das reuniões considerações contendo discriminação de raça, religião, classe social, sexo ou costumes;

VII - priorizar o Plenário para a resolução de problemas ou conflitos internos e externos referentes às Políticas Ambientais do Município de Alpinópolis e do CODEMA;

VIII - não se manifestar em nome do CODEMA sem prévia autorização.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, PLENÁRIO E SECRETARIA

Art. 26. Compete ao Presidente do CODEMA:

- I** – dirigir os trabalhos do CODEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II** – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III** – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV** – encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V** – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI** – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII** – designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;
- VIII** - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra membro do CODEMA;
- IX** – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- X** – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI** - delegar atribuições de sua competência;
- XII** - tomar decisões emergenciais em nome do Conselho, *ad. referendum*;
- XIII** – zelar pelo bom funcionamento do CODEMA, solicitando apoio logístico, aquisição de equipamentos, suprimento de materiais de consumo, entre outros.

Parágrafo único. Três meses antes do encerramento do mandato dos Conselheiros, o Presidente deverá tomar providências, junto ao Poder Executivo Municipal e demais órgãos, instituições e entidades, citadas no artigo 5º deste Regimento Interno, para escolha dos novos Conselheiros.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo único. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso.

Art. 28. O Plenário é o órgão máximo superior de deliberação do CODEMA.

Art. 29. Ao Plenário compete exercer as atribuições de decidir sobre as questões elencadas no art. 4º deste Regimento e encaminhar demandas novas pertinentes.

Art. 30. Compete ao Secretário:

- I - organizar local da reunião e convocá-las;
- II - elaborar as atas das reuniões, e sua leitura para aprovação ou correção;
- III - manter arquivos digitalizados e impressos;
- IV - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;
- V - redigir documentos do CODEMA;
- VI - alimentar e atualizar os dados no sítio da prefeitura;
- VII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 31. A Secretaria executiva é órgão auxiliar da presidência e do plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e execução de normas relativas à proteção do Meio Ambiente e às finalidades do CODEMA.

Parágrafo único. As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por um servidor Público Municipal, indicado pelo Prefeito.

CAPÍTULO VIII DA SUPLÊNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA

Art. 32. Os membros do CODEMA, previstos no artigo 5º deste Regimento Interno, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem.

Parágrafo único. Em caso de impedimento temporário de membro do CODEMA e não havendo suplente a convocar, a instituição ou entidade correspondente será comunicada para designação de substituto, o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 33. Ausentes o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, a Presidência será ocupada por um membro titular mais idoso, a fim de possibilitar o funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Cessará o exercício do substituto desde que o substituído compareça à reunião.

Art. 34 - A renúncia como membro do CODEMA far-se-á em comunicação escrita à sua respectiva instituição ou entidade, que deverá indicar um substituto no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 35. O mandato dos membros do CODEMA será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;
- IV - no caso de reincidência na falta de comunicação do impedimento ou suspeição;
- V - por condenação criminal com sentença transitada em julgado, por crime doloso ou por crime ou contravenção praticado contra o meio ambiente;
- VI - caso de 3 (três) faltas injustificadas no decorrer de 1(um) ano ou 5 (cinco) faltas justificadas no decorrer de 1 (um) ano.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES

Art. 36. O CODEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente:

- I - haverá uma reunião mensal, em data, local e hora previamente fixados em cada reunião do plenário e a partir da posse;
- II - o Plenário do CODEMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer comissão técnica;
- III - as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e por meio de e-mail's, whatsapp, de carta pessoal a cada um dos membros e mediante edital de convocação fixado no saguão da Prefeitura Municipal.

Art. 37. O titular da Secretária executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art. 38. Somente poderá haver reunião do Plenário com a presença da maioria absoluta dos membros do CODEMA, ou seja, de cinco conselheiros.

Parágrafo único. As reuniões do CODEMA serão públicas.

Art. 39. Poderão participar das reuniões do plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo presidente por sua iniciativa ou requisição de um dos membros.

Art. 40. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III – deliberações
- IV - palavra franca;
- V - encerramento.

Art. 41. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou por seus membros;
- II - o presidente dará a palavra ao relator, que apresentara seu parecer, escrito ou oral;
- III - terminada a exposição, a matéria proposta será posta em discussão;
- IV - encerrada a discussão e estando a assunto suficientemente esclarecido, far-se-á votação.

Parágrafo único. Se um dos membros do Conselho pedir vista da matéria para uma análise mais aprofundada ou realização de diligências a votação da mesma será suspensa, devendo entrar em pauta na reunião imediatamente posterior.

Art. 42. As deliberações do Plenário, com a presença no mínimo da maioria absoluta dos membros do CODEMA em obediência ao art. 19 da Lei n.º 2.047, de 2014, serão aprovadas por maioria dos votos dos cinco conselheiros presentes, cabendo ao Presidente além do voto pessoal o de qualidade.

Art. 43. As atas serão lavradas em livro próprio, aberto e com as folhas rubricadas pelo Presidente, e assinadas pelos membros que participam da reunião que as originaram.

Parágrafo único. As atas após serem aprovadas, deverão ser publicadas no saguão da Prefeitura Municipal, omitindo-se as matérias em tramitação que forem consideradas sigilosas e cuja divulgação antecipada poderá causar prejuízos ao seu andamento.

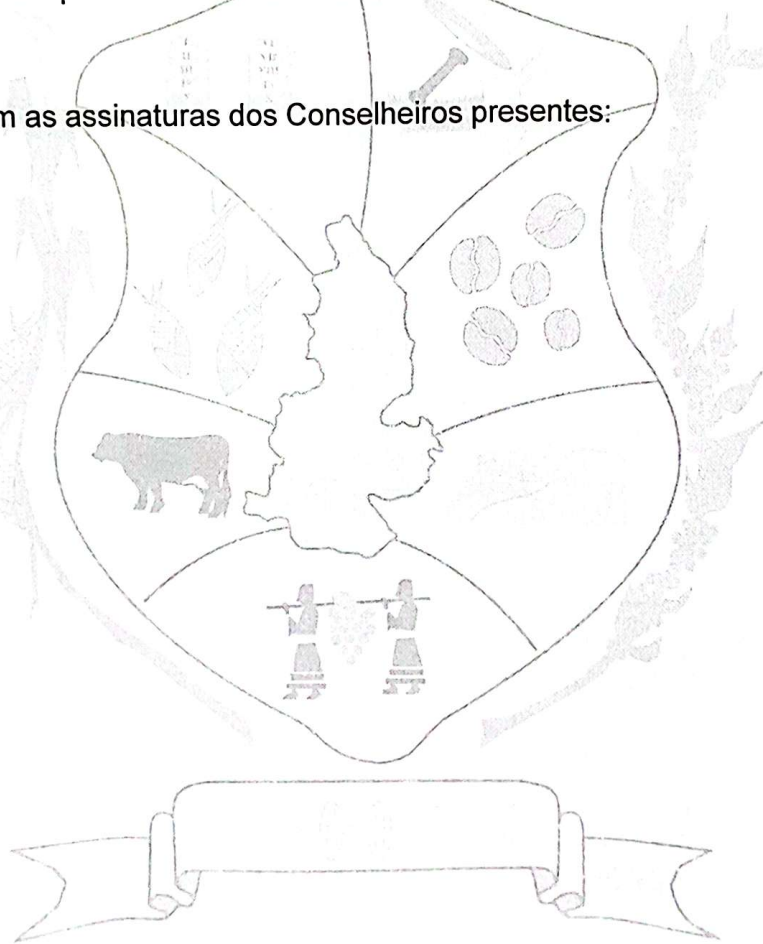
Art. 44. As decisões do plenário, depois de assinadas pelo presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODEMA.

Este regimento do CODEMA de Alpinópolis foi discutido e aprovado pelos conselheiros presentes à Reunião Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2025.

Seguem as assinaturas dos Conselheiros presentes:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**